



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.463, de 2005

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Nazareno Fonteles

Relator-Substituto: Deputado Carlito Merss

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.463, de 2005, de autoria do Poder Executivo, pretende autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica, desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade à distância, que visem a formação inicial, em serviço, para professores da educação básica não-titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior, a formação continuada de professores da educação básica e a participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

Estabelece a proposição que poderão candidatar-se às bolsas os professores que estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino e vinculados a um dos programas referidos anteriormente e a seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada programa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O Art. 2º do projeto estabelece que as bolsas de estudo serão concedidas nos seguintes valores:

a)até o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para participantes de cursos ou programas de formação inicial e continuada;

b)até o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores, exigida formação mínima em nível médio e experiência de um ano no magistério;

c)até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de um ano no magistério; e

d)até o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de três anos no magistério superior.

As bolsas serão concedidas pelo FNDE diretamente ao beneficiário, por meio de depósito em conta corrente específica para esse fim e mediante celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

As despesas com as ações previstas na proposição correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual. A Exposição de Motivos nº 024, datada de 31 de maio de 2005, que acompanha a proposição informa que, para 2005, serão necessários recursos da ordem de R\$ 20,5 milhões e que estes recursos já encontram-se previstos no orçamento do Ministério da Educação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Foram apresentadas 7 (sete) emendas ao Projeto de Lei nº 5.463 de 2005.

O presente projeto de lei tramita nesta Casa em regime de urgência na forma do art. 64, § 1º da Constituição Federal e do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o orçamento anual e demais dispositivos legais em vigor.

Examinando o que estabelece o Plano Plurianual 2004-2007 e a Lei Orçamentária de 2005, verifica-se, no programa 1072 – “Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica”, do Ministério da Educação, diversas ações voltadas para a Capacitação e Formação Continuada de Professores da Educação Básica, sendo:

-Ação cód. 0914 – “Apoio à Formação Continuada de Professores do Ensino Médio” – R\$ 6,4 milhões;

-Ação cód. 0966 – “Apoio à Formação continuada de Professores do Ensino Fundamental” – R\$ 15 milhões;

-Ação cód. 0973 – “Apoio à Formação Continuada de Professores da Educação Infantil” – R\$ 6 milhões; e

-Ação cód. 6332 – “Formação em Serviço e Certificação em Nível Médio de Professores Não-Titulados” – R\$ 8,2 milhões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Portanto, a Lei orçamentária em vigor dispõe de dotações que totalizam cerca de R\$ 35 milhões, que poderão ser destinadas ao custeio das ações constantes do projeto em análise.

Consta, ainda, do item 12 da Exposição de Motivos – EM nº 024, de 31 de maio de 2005, em anexo à proposição, embora sem o detalhamento da memória de cálculo, informação da estimativa do montante dos recursos necessários para atender às despesas pretendidas por este crédito nos exercícios de 2005 a 2007.

Pelo exposto, somos pela **adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.463, de 2005** e pela **inadequação orçamentária da Emenda de nº 02**, uma vez que a modificação proposta pode resultar em aumento na despesa de concessão de bolsas de estudo e não foi apresentada a demonstração deste impacto financeiro.

Somos, ainda, pela não implicação das Emendas de nºs 01 e 03 a 07, uma vez que estas proposições não resultam em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, por não envolver definições de natureza programática, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária e por ter caráter essencialmente normativo.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2005.

Deputado **Nazareno Fonteles**
Relator

Deputado **Carlito Merss**
Relator-Substituto